DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5616/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9299/2018
PROTOCOLO	: 1925133
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCIO ROBERTO MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CELEIRO INFORMÁTICA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 01/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2018, celebrado entre a **Câmara Municipal de Itaporã** e **Celeiro Informática - ME**, objetivando contratação de empresa especializada na locação e software de sistema legislativo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaporã - MS, com valor contratual no montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 01/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23782/2018 (pp. 123/128), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8441/2019 (p. 129), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), entretanto, constataram a remessa intempestiva dos documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 01/2018, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Convite n.º 01/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios – DFCPPC, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF